



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
BIÊNIO 2023/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu **ERALDO COELHO OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO os termos da Lei 4.073, de 26 de dezembro de 2022, que *“Fixa o subsídio dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto Legislativo nº 001/2020 o qual *“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO para a Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO o parecer técnico exarado pela Assessoria Contábil, atestando que o reajuste não ultrapassa o limite prudencial com gastos de pessoal, tampouco, excede o limite de 20% do subsídio dos Deputados Estaduais e não ultrapassa os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, opinando pela legalidade do presente ato, desde que observado os índices acima relacionados, após discussão e aprovação:

RESOLVE:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
BIÊNIO 2023/2024

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins/TO no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), equivalente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no exercício de 2023.

Parágrafo Único. Os anexos I e II da Resolução Nº 002, de 11 de abril de 2022, passam a vigorar na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º – Fica concedido o reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, no percentual de 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois por cento), equivalente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no exercício de 2023, que será pago em parcela única mensal, no valor de R\$ 4.205,74 (quatro mil, duzentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º - O Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara receberá subsídio no valor de R\$ 6.308,61 (seis mil, trezentos e oito reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução retroagem a 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ERALDO COELHO OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
BIÊNIO 2023/2024

ANEXO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO			
VAGAS	CARGO	SÍMBOLO (*)	SUBSÍDIO (R\$)
1	ASSESSOR GERAL DO LEGISLATIVO	DAS	R\$ 1.778,54
1	CONTROLE INTERNO	DAS	R\$ 2.615,50
1	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	DAS	R\$ 2.615,50
1	SECRETÁRIO LEGISLATIVO	DAS	R\$ 1.569,30
1	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	DAS	R\$ 1.569,30
3	ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS	R\$ 1.569,30
1	OUVIDOR GERAL DO LEGISLATIVO	DAS	R\$ 2.092,40

ANEXO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
02	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais	R\$ 1.569,30
01	Auxiliar de Manutenção	40 horas/ semanais	R\$ 1.569,30
02	Motorista	40 horas/ semanais	R\$ 1.569,30



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS -- TO
BIÊNIO 2023/2024

JUSTIFICATIVA

Nobres pares desta colenda Casa de Leis,

Remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Resolução nº 001 de 16 de janeiro de 2024 que tem por finalidade promover a revisão/reajuste anual do salário dos servidores desta Casa Legislativa, bem como o reajuste do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal.

A revisão/reajuste salarial dos servidores públicos é prevista pelo inc. X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

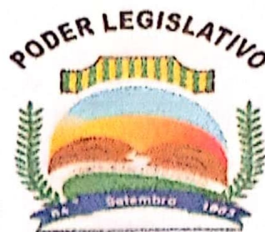
Por sua vez, o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, dispõe o seguinte:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

[...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Vislumbra-se que é expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público e ao detentor de mandato eletivo a revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá por iniciativa exclusiva, fazer aprova a lei específica para atender a determinação legal.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
BIÊNIO 2023/2024

Nesse sentido, a Carta Magna fixa que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, disponham, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária. Nesse sentido, calha ressaltar ainda o que dispõe o inc. I do art. 29 da CRFB:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Assim, em face da revisão e do reajuste salarial foram aplicados os índices inflacionários apurados pelo INPC/IBGE.

Ademais, o presente ato se encontra em consonância com a Lei Nº 4.073, de 26 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.236, de 26/12/2022, que "*Fixa os subsídios dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências*".

Por fim, ressalta-se que a medida prevista no presente Projeto de Resolução é amparado de estudo de impacto orçamentário, oriundo do departamento financeiro e contábil desta Casa de Leis, que declarou estar em consonância com os recursos disponíveis para a folha de pagamento, atendendo assim, ao disposto nos artigos 10 e 29 da Constituição Federal.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmônica entre os Poderes, independência esta que reflete, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, é que se propõe o presente Projeto de Resolução.

Exposta a motivação da propositura, os membros da Mesa Executiva, contam com o voto de cada vereadora e vereador para aprovação do projeto em questão.

ERALDO COELHO OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
BIÊNIO 2023/2024

Nesse sentido, a Carta Magna fixa que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, disponham, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária. Nesse sentido, calha ressaltar ainda o que dispõe o inc. I do art. 29 da CRFB:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Assim, em face da revisão e do reajuste salarial foram aplicados os índices inflacionários apurados pelo INPC/IBGE.

Ademais, o presente ato se encontra em consonância com a Lei Nº 4.073, de 26 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.236, de 26/12/2022, que *“Fixa os subsídios dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências”*.

Por fim, ressalta-se que a medida prevista no presente Projeto de Resolução é amparado de estudo de impacto orçamentário, oriundo do departamento financeiro e contábil desta Casa de Leis, que declarou estar em consonância com os recursos disponíveis para a folha de pagamento, atendendo assim, ao disposto nos artigos 10 e 29 da Constituição Federal.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmônica entre os Poderes, independência esta que reflete, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, é que se propõe o presente Projeto de Resolução.

Exposta a motivação da propositura, os membros da Mesa Executiva, contam com o voto de cada vereadora e vereador para aprovação do projeto em questão.

ERALDO COELHO OLIVEIRA
PRESIDENTE